

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
INFORMAÇÕES GERAIS										
		As seguintes informações são fornecidas:								
--	a.	Localização								
--	b.	Dimensão da Instalação Portuária								
--	c.	Nome do Operador								
--	d.	Nome do Proprietário								
--	e.	Nome e contactos do Oficial de Protecção								
--	f.	Identificação de quem desenvolveu o Plano;								
ANEXO A ORGANIZAÇÃO DE PROTECÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA										
	A.1	O Plano de Protecção especifica:								
Parte A 14.2.1	A.1.1	Assegurar o desempenho de todas as tarefas relativas à protecção das instalações portuárias.								
Parte B 16.3	A.1.2	Uma estrutura de protecção organizada que identifique deveres e responsabilidades específicos da protecção;								
Parte A 16.3	A.1.3	A identificação do OPIP, incluindo os dados de contacto para as 24 horas do dia;								
Parte A 16.3	A.1.4	Procedimentos de inter-face, no que diz respeito a informação de protecção, entre a instalação portuária e os navios;								
Parte B 16.3	A.1.5	Procedimentos para aumentar as medidas de protecção para nível de protecção superior;								
Parte B 16.8	A.1.6	Os procedimentos para facilitar a ida a terra do pessoal dos navios, ou as substituições de tripulação, bem como o acesso de visitantes aos navios, incluindo os representantes das organizações sociais e sindicais dos marítimos;								
Parte B 16.8	A.1.7	Procedimentos para a emissão de relatório de incidente de protecção, a enviar de imediato às autoridades competentes, que permita apreciar e avaliar as violações ou quebras de protecção de modo a ajuizar a necessidade de introduzir alterações ao plano e de intervir atempadamente.								
ANEXO B OFICIAL DE PROTECÇÃO										
	B.1	Generalidades								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16	B.1.1	O Plano assegura que o Oficial de Protecção detenha responsabilidades designadas embora outros indivíduos possam executar tarefas específicas?								
Parte A 17.1	B.1.2	Se a mesma pessoa for nomeada como Oficial de Protecção para mais de uma instalação portuária, o Plano identifica a instalação/instalações para as quais o Oficial de Protecção é designado?								
--	B.1.3	Se o mesmo Oficial de Protecção se encontra nomeado para diferentes instalações a distância entre elas e aos meios de interligação entre elas são compatíveis com a protecção?								
	B.2	O Plano de Protecção define e identifica as seguintes responsabilidades do Oficial de protecção:								
Parte A 17.2	B.2.1	Efectuar uma vistoria inicial global da protecção da instalação portuária tendo em conta a avaliação de protecção pertinente;								
Parte A 17.2	B.2.2	Assegurar o desenvolvimento e implementação do Plano;								
Parte B 16.57	B.2.3	Assegurar a auditoria anual do Plano;								
Parte A 17.2	B.2.4	Assegurar inspecções regulares das instalações;								
--	B.2.5	Assegurar um programa de comunicações seguras incluindo um método que garanta que todos os empregados e visitantes estão informados dos procedimentos de protecção;								
Parte A 17.2	B.2.6	Assegurar uma formação adequada do pessoal com funções de protecção nas instalações;								
Parte A 17.2	B.2.7	Assegurar que as ocorrências que põem em risco a protecção da instalação são registadas e comunicadas às autoridades competentes;								
--	B.2.8	Assegurar a manutenção dos registos por 3 anos;								
--	B.2.9	Assegurar a preparação e envio de relatórios que sejam exigidos (Ex. Art. 32 do Decreto nº 226);								
Parte A 5.4	B.2.10	Assegurar a execução de Declarações de Protecção com os Oficiais de Protecção dos Navios;								
Parte A 17.2	B.2.11	Assegurar a coordenação dos serviços de protecção de acordo com o aprovado no Plano;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte A 17.2	B.2.12	Assegurar que o equipamento de protecção é correctamente operado, testado, calibrado e mantido;								
--	B.2.13	Assegurar o registo e a comunicação de mudanças no Nível de Protecção aos navios atracados, e às autoridades competentes (Autoridades Protecção);								
Parte A 17.2	B.2.14	Quando solicitado, garantir que os Oficiais de Protecção dos navios recebem assistência na confirmação das identidades de visitantes ou de fornecedores que procuram chegar aos navios através das instalações;								
Parte A 17.2	B.2.15	Assegurar a notificação, no menor tempo possível, às autoridades competentes quando da ocorrência de um incidente de protecção;								
--	B.2.16	Assegurar que o Plano de Protecção é submetido às autoridades competentes para aprovação, bem como intenções ou planos de alteração das instalações ou das suas infra-estruturas, antes das alterações do Plano;								
ANEXO C PESSOAL DE PROTECÇÃO										
Parte A 18.2	C.1	Existem procedimentos para que o pessoal com responsabilidades de protecção seja familiarizado com o Plano de Protecção e das partes relevantes dos Regulamentos?								
	C.2	Este pessoal deve ter um conhecimento geral através de treino ou experiência anterior nos seguintes aspectos:								
Parte B 18.2	C.2.1	Padrões e ameaças de protecção usuais;								
Parte B 18.2	C.2.2	Reconhecer e detectar substâncias e dispositivos perigosos;								
Parte B 18.2	C.2.3	Reconhecer as características e padrões de comportamento das pessoas que apresentam ameaças prováveis à protecção;								
Parte B 18.2	C.2.4	As técnicas usadas para contornar as medidas de protecção;								
Parte B 18.2	C.2.5	Técnicas para gestão e controlo de multidões;								
Parte B 18.2	C.2.6	Comunicações relacionadas com a protecção;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
--	C.2.7	Conhecimento de procedimentos de emergência e de planos de contingência;								
Parte B 18.2	C.2.8	Operação dos sistemas e equipamentos de protecção;								
Parte B 18.2	C.2.9	Ensaio, calibragem e manutenção dos sistemas e equipamentos de protecção;								
Parte B 18.2	C.2.10	Técnicas de inspecção, controlo e monitorização;								
--	C.2.11	Disposições relevantes no Plano de Protecção;								
Parte B 18.2	C.2.12	Métodos de controle, revistas de pessoas, pertences pessoais, bagagens, carga e provisões dos navios;								
--	C.2.13	O significado e os requisitos inerentes aos diferentes Níveis de Protecção.								
Parte B	C.2.14	O Plano possui métodos para análise dos parâmetros de desempenho necessários para avaliar sua eficiência individual de todo o pessoal das instalações portuárias com funções relativas à protecção;								
ANEXO D		OUTRO PESSOAL DA INSTALAÇÃO								
	D.1	O Plano de Protecção identifica procedimentos ou políticas para assegurar que o pessoal, quer a tempo inteiro ou tempo parcial, permanente ou temporário, podendo incluir os fornecedores, tenham os conhecimentos, através de treino ou experiência equivalente do trabalho, nos seguintes aspectos:								
Parte B 18.3	D.1.1	Aspectos relevantes do Plano de Protecção;								
Parte B 18.3	D.1.2	O significado e as consequentes exigências dos diferentes Níveis de Protecção e as implicações na sua actividade;								
Parte B 18.3	D.1.3	Reconhecimento e detecção de substâncias e dispositivos perigosos;								
Parte B 18.3	D.1.4	Reconhecer as características e padrões de comportamento das pessoas que apresentam ameaças prováveis à protecção;								
Parte B 18.3	D.1.5	As técnicas usadas para contornar / ludibriar as medidas de protecção.								
ANEXO E		TREINOS E EXERCÍCIOS								
	E.1	Generalidades								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte A 18.4	E.1.1	O Plano identifica treinos e exercícios para testar a capacidade do pessoal da instalação nas tarefas de protecção atribuídas para todos os Níveis de Protecção e valida a implementação efectiva do Plano de Protecção?								
--	E.1.2	O Plano indica ao oficial de protecção (OPIP) que este identifique as deficiências relacionadas com a protecção detectadas durante os treinos e exercícios?								
	E.2	Treinos								
Parte B 18.5	E.2.1	O Plano assegura que pelo menos um treino da protecção é realizado a cada 3 meses? (quando apropriado, os treinos de protecção podem ser realizados conjuntamente com outros treinos não relacionados com protecção);								
Parte B 18.5	E.2.2	Os treinos testam individualmente elementos do Plano, nomeadamente a resposta às ameaças e aos incidentes de protecção? (os treinos devem ter em consideração os tipos de operações da instalação, mudanças do pessoal, o tipo de embarcação que a instalação está a servir e, outras circunstâncias relevantes. Os exemplos de treinos incluem: entrada não autorizada numa área restrita, a resposta aos alarmes, e a notificação de autoridades de protecção pública);								
--	E.2.3	Se um navio estiver em porto na data planeada para a realização do treino, a instalação identificou se o navio ou o pessoal do navio participam, ou não, no treino programado para a instalação?								
	E.3	Exercícios								
Parte B 18.6	E.3.1	O Plano requer que os exercícios devam ser realizados pelo menos uma vez em cada ano, com o máximo de 18 meses de intervalo entre exercícios? (Nota: Os exercícios podem ser feitos à escala real ou ao vivo, consistir numa simulação teórica, ser combinado com outros exercícios apropriados, e toda a combinação destes elementos);								
Parte B 18.6	E.3.2	O Plano requer que os exercícios testem as comunicações e os procedimentos de notificação, os elementos da coordenação, a disponibilidade de recursos, e a resposta?								
Parte B 18.6	E.3.3	O Plano especifica que os exercícios testem o programa de protecção integralmente e que incluem a participação substancial e activa do Oficial de protecção?								

ANEXO F

ARQUIVOS E REGISTOS

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
	F.1	Foram identificados procedimentos para manter os seguintes registos:								
--	F.1.1	Treinos. Para cada sessão de treino de protecção, a data, a duração e a descrição do treino e a lista de participantes;								
--	F.1.2	Exercícios. Para cada exercício, a data de realização, a descrição do exercício, a lista de participantes e as lições / conclusões que permitam melhorar o Plano;								
--	F.1.3	Incidentes e quebras de protecção. Para cada incidente ou quebra de protecção, a data e hora da ocorrência, a localização dentro da instalação, a descrição do incidente, a quem foi participado e a descrição da resposta;								
--	F.1.4	Mudanças de Níveis de protecção. Em cada mudança, a data e hora a que a notificação foi recebida e o tempo que foi necessário para implementar os requisitos adicionais;								
--	F.1.5	Manutenção, calibragem e testes do equipamento de protecção;								
--	F.1.6	Ameaças para a protecção;								
Parte A 5.6	F.1.7	Declaração de protecção (DoS). Manter uma cópia de cada DoS (por visita ou continuada) pelo período mínimo de 3 anos *;								
--	F.1.8	Auditoria anual do Plano. Por cada auditoria anual uma carta certificada pelo OSIP indicando a data em que a auditoria foi realizada.								
Parte B 16.8	F.2	O Plano inclui procedimentos para assegurar a protecção dos registos de acesso não autorizado e da sua divulgação?								
ANEXO G				NÍVEL DE PROTECÇÃO						
Parte A 14.1	G.1	O Plano identifica o procedimento para assegurar que a instalação opera em conformidade com as exigências do Nível de protecção estabelecido para o porto?								
	G.2	Quando se verifica um aumento no Nível de protecção, o proprietário e/ou operador da instalação assegura que:								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
--	G.2.1	Os navios que se encontram na instalação portuária e os que têm chegadas programadas, são notificados da alteração do Nível de protecção, e a Declaração da protecção é alterada, conforme necessário;								
Parte B 16.3	G.2.2	A instalação cumpre com as medidas de protecção adicionais exigidas;								
Parte B 18.3	G.3	O Plano requer que, para os Níveis de protecção 2 e 3, o Oficial de protecção informe todo o pessoal da instalação portuária sobre as ameaças identificadas, e chame a atenção para a importância dos procedimentos de informação e da necessidade de aumentar a vigilância?								
Parte A 14.4	G.4	O Plano identifica os procedimentos para assegurar que a instalação opera em conformidade com exigências do Nível de protecção 3, incluindo as medidas de protecção suplementares especiais conforme as orientações enunciadas na parte B do Código ISPS?								
	G.5	Podem incluir as seguintes medidas:								
Parte B 16.8	G.5.1	Os meios para alertar e mobilizar as patrulhas do lado de água e as equipas de busca especializadas, incluindo para buscas de bombas e as buscas subaquáticas;								
ANEXO H INTERFACE COM OS NAVIOS										
Parte B 16.8	H.1	O Plano assegura que existem medidas para interagir com os navios em todos os Níveis de protecção?								
Parte B 16.55	H.2	A instalação dispõe de medidas e procedimentos respeitantes a navios operando a um nível de protecção superior ao estabelecido para a instalação?								
Parte B 16.56	H.3	Verificar se o Plano contém procedimentos para o interface da instalação portuária com um navio que tenha feito escala num porto de um Estado que não é Governo Contratante;								
Parte B 16.56	H.4	Verificar se o Plano contém procedimentos para o interface da IP com um navio ao qual não se aplica o código ISPS;								
Parte B 16.56	H.5	Verificar se o Plano contém procedimentos para proceder a uma actividade de interface com plataformas fixas ou flutuantes ou unidades de perfuração ao largo <i>in situ</i> ;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
ANEXO I				DECLARAÇÃO DE PROTECÇÃO (DoS)						
Parte B 5.1.1	I.1	O Plano estabelece procedimentos para o pedido da DoS e para o tratamento de um pedido de DoS de um navio?								
Parte B 5.4.2	I.2	O Plano prevê que quando se altera o Nível de protecção daquele contido na DoS, uma nova DoS tem de ser realizada?								
ANEXO J				COMUNICAÇÕES						
Parte B 16.8	J.1	O Plano fornece meios para eficazmente informar o pessoal da instalação portuária das alterações das condições da protecção na instalação?								
Parte B 16.8	J.2	Verificar se os sistemas e procedimentos de comunicações primárias e de "back up" permitem uma comunicação contínua e efectiva entre o pessoal de protecção da instalação, os navios e as autoridades com responsabilidade de protecção.								
Parte B 16.8	J.3	Verificar se cada ponto de acesso utilizado na instalação tem meios de comunicação com a policia, controlo de protecção ou com um centro de emergência operacional.								
ANEXO K				SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO						
Parte B 16.8	K.1	O Plano inclui procedimentos para assegurar que os sistemas e equipamentos de protecção estão a funcionar correctamente e foram inspeccionados, testados, calibrados, e mantidos de acordo com as recomendações do fabricante?								
Parte B 16.8	K.2	O Plano inclui procedimentos para identificar e dar resposta a falhas ou mal funcionamento do sistema e equipamentos de protecção?								
ANEXO L				CONTROLO DE ACESSOS						
	L.1	O Plano contém procedimentos de garantam a implementação de medidas de protecção para:								
Parte A 16.3	L.1.1	Impedir a introdução não autorizada de dispositivos e substâncias perigosas, com o intuito de danificar ou destruir embarcações, instalações, ou portos, ou provocar danos pessoais ou perda de vidas;								
Parte B 16.8	L.1.2	Controlar os dispositivos e substâncias perigosas que são autorizados pelo proprietário ou pelo operador para estar na instalação; e								
Parte A 16.3	L.1.3	Controlar o acesso à instalação portuária.								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
	L.2	O Plano assegura que:								
Parte B 16.11	L.2.1	As limitações ou as proibições que impedem o acesso não autorizado são aplicadas em cada nível de protecção e que todos os meios que permitem o acesso à instalação estão identificados;								
--	L.2.2	O tipo de limitação ou de proibição a ser aplicada e os respectivos meios de fazer cumprir estão identificados;								
Parte B 16.12	L.2.3	Os meios de identificação exigidos para permitir o acesso à instalação e para permanência na mesma devidamente identificados estão estabelecidos;								
Parte B 16.14	L.2.4	Os locais para controlo de pessoas, pertences pessoais e viaturas devem estar identificados. Os locais para revista devem ser em áreas cobertas para permitir a operação de revista não obstante as condições atmosféricas.								
	L.3	O Plano assegura que está estabelecido um sistema que permite a identificação do pessoal da instalação ou de outras pessoas que necessitem ter acesso à instalação, nas seguintes situações:								
Parte B 16.12	L.3.1	Permite a identificação do pessoal autorizado em qualquer nível de protecção;								
Parte B 16.12	L.3.2	É coordenado, quando possível, com os sistemas de identificação dos navios ou de outros meios do transporte que utilizam a instalação;								
Parte B 16.12	L.3.3	É regularmente actualizado;								
Parte B 16.12	L.3.4	Utiliza medidas disciplinares para desencorajar os abusos;								
Parte B 16.12 e Parte B 16.8.12	L.3.5	Permite o acesso temporário ou continuando, para o pessoal e os visitantes da instalação, incluindo pessoal e visitantes dos navios e representantes de organizações sociais e sindicais, sempre devidamente identificados através de um cartão de identificação ou de outro sistema que permita verificar a sua identidade;								
Parte B 16.12	L.3.6	Permite que determinados prestadores de serviços a longo prazo ou fornecedores frequentes, sejam tratados como funcionários e não como visitantes.								
Parte B 16.16	L.4	O Plano estabelece a frequência de aplicação de controlos de acesso, particularmente se devem ser aplicados numa base aleatória ou ocasional?								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
	L.5	O Plano assegura que, para o Nível de protecção 1, as seguintes medidas de protecção são implementadas na instalação portuária:								
Parte B 16.17 Parte B 16.44	L.5.1	Controlode pessoas, bagagem (incluindo bagagem de mão), pertences pessoais e veículos particulares e comerciais, são inspeccionados relativamente a dispositivos e substâncias perigosas, com a frequência especificada no Plano aprovado, à excepção de veículos governamentais em serviço devidamente credenciadas;								
--	L.5.2	Avisos e sinais colocados em locais bem visíveis descrevendo as medidas de protecção em vigor e mencionando claramente que a validade de entrada depende do consentimento de revista ou inspecção e que o seu não consentimento implica a recusa ou revogação das autorizações de entrada;								
Parte B 16.17	L.5.3	Verificação da identificação de qualquer pessoa que pretenda entrar na instalação incluindo passageiros de navios e tripulações, empregados da instalação, fornecedores e visitantes;								
Parte B 16.17	L.5.4	Estabelecer áreas restritas e fornecer os controlos de acesso apropriados para estas áreas;								
Parte B 16.17	L.5.5	Identificação de pontos de acesso que devam ser fechados ou guarnecidos de pessoal para evitar acessos não autorizados;								
Parte B 16.17	L.5.6	Impedir o acesso não autorizado à instalação e às áreas restritas estabelecidas dentro da instalação;								
Parte B 16.45 e 16.46	L.5.7	Controlo manual ou electrónico, por meio de raio X, de toda a bagagem não acompanhada antes do seu carregamento num navio;								
Parte B 16.45	L.5.8	Manutenção da bagagem não acompanhada depois de controlada numa área previamente designada e mantida segura durante a transferência entre a instalação e o navio.								
	L.6	No Nível de protecção 2 o Plano define, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1, a execução de medidas de protecção adicionais que podem incluir conforme aplicável:								
Parte B 16.19	L.6.1	O aumento da frequência e detalhe da controlo das pessoas, bagagem e pertences pessoais;								
Parte B 16.46	L.6.2	A controlo por meio de raio X de toda a bagagem não acompanhada;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRICÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.19	L.6.3	A afectação de pessoal adicional à guarda dos pontos de acesso e à patrulha das barreiras existentes no perímetro da instalação;								
Parte B 16.19	L.6.4	A limitação do número de pontos de acesso à instalação portuária e a identificação dos que devem ser fechados e dos meios de os proteger adequadamente;								
Parte B 16.19	L.6.5	A previsão de meios para impedir a passagem pelos restantes pontos de acesso, por exemplo, barreiras de protecção;								
Parte B 16.19	L.6.6	A recusa do acesso aos visitantes que não possam fornecer uma justificação verificável para a sua pretensão de aceder à instalação portuária;								
Parte B 16.19	L.6.7	A utilização de barcos patrulha para reforçar a protecção do lado da água.								
	L.7	O Plano no Nível de protecção 3 assegura que, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1 e 2, são tomadas medidas de protecção adicionais que podem incluir conforme aplicável:								
Parte B 16.48	L.7.1	Controlo de todas as pessoas, bagagens e pertences pessoais;								
Parte B 16.48	L.7.2	Executar uma ou mais das seguintes medidas relativamente à bagagem não acompanhada: O controlo exaustivo por meio de raio X, por exemplo de dois ou mais ângulos; Preparar para restringir ou suspender a movimentação de bagagem não acompanhada; Recusar bagagem não acompanhada.								
Parte B 16.20	L.7.3	Facultar o acesso unicamente aos responsáveis pela resposta ao incidente ou à ameaça de incidente de protecção;								
Parte B 16.20	L.7.4	Suspender o acesso a toda a instalação portuária ou parte dela;								
Parte B 16.20	L.7.5	Suspender as operações portuárias em toda a instalação portuária ou parte dela;								
Parte B 16.20	L.7.6	Evacuar a instalação portuária ou parte dela;								
Parte B 16.20	L.7.7	Suspender a circulação de peões e de veículos em toda a instalação portuária ou parte dela;								
Parte B 16.20	L.7.8	Aumentar a frequência das rondas de protecção no interior da instalação portuária.								
ANEXO M				ÁREAS RESTRITAS						

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte A 16.3	M.1	O Plano identifica as áreas de acesso restrito a estabelecer na instalação portuária?								
	M.2	O Plano garante que as áreas de acesso restrito foram definidas de acordo com os seguintes objectivos:								
Parte B 16.21	M.2.1	Proteger os passageiros, o pessoal dos navios, o pessoal da instalação portuária e os visitantes, incluindo os visitantes em ligação com o navio;								
Parte B 16.21	M.2.2	Proteger a instalação portuária;								
Parte B 16.21	M.2.3	Proteger os navios que utilizam ou servem a instalação portuária;								
Parte B 16.21	M.2.4	Proteger os locais ou zonas sensíveis do ponto de vista da protecção no interior da instalação portuária;								
Parte B 16.21	M.2.5	Proteger os equipamentos e sistemas de protecção e vigilância, e;								
Parte B 16.21	M.2.6	Proteger a carga e as provisões dos navios da manipulação ilícita.								
Parte B 16.23	M.3	Estas estão sinalizadas de modo que indique claramente que o acesso à área é restrito e que a presença não autorizada na área constitui uma violação da protecção?								
Parte B 16.24	M.4	Nas áreas de acesso restrito podem incluir-se:								
Parte B 16.25	M.4.1	As zonas contíguas ao navio;								
Parte B 16.25	M.4.2	Os locais onde são conservadas informações sensíveis do ponto de vista da protecção, incluindo os documentos relativos à carga;								
Parte B 16.25	M.4.3	As zonas onde os equipamentos de protecção e vigilância estão armazenados ou localizados;								
Parte B 16.25	M.4.4	As instalações essenciais de electricidade, rádio e telecomunicações, abastecimento de água e outros serviços de utilidade pública; Os postos de controlo do sistema de gestão do tráfego de navios e os centros de controlo das ajudas à navegação e do porto, incluindo os postos de controlo dos sistemas de protecção e vigilância								
Parte B 16.25	M.4.5	Outros locais da instalação portuária cujo acesso por embarcações, veículos e pessoas deva ser restringido;								
Parte B 16.25	M.4.6	As zonas onde se procede ao embarque, desembarque e armazenamento de carga e provisões;								
Parte B 16.25	M.4.7	As zonas onde se procede ao embarque, desembarque e armazenamento de carga e provisões;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.25	M.4.8	As zonas onde se procede ao embarque e desembarque, zonas de espera e de controlo de passageiros e do pessoal dos navios, incluindo os pontos de revista;								
Parte B 16.25	M.4.9	As zonas onde estão depositadas mercadorias perigosas e substâncias potencialmente perigosas.								
Parte B 16.22	M.5	O Plano tem procedimentos para garantir que as medidas referentes ao controlo de acessos em áreas restritas está implementado, devendo estes procedimentos incluir:								
Parte B 16.22	M.5.1	A identificação dos membros da instalação que tem autorização de acesso;								
Parte B 16.22	M.5.2	A identificação de outro pessoal que tem autorização de acesso;								
Parte B 16.21	M.5.3	A definição da extensão de qualquer área restrita;								
Parte B 16.21	M.5.4	A definição do tempo em que se aplica a restrição de acessos;								
Parte B 16.23	M.5.5	A marcação visível das áreas restritas, com a indicação que o acesso a esta área é restrito e que a presença não autorizada na área constitui uma violação da protecção;								
Parte B 16.22 e 16.8	M.5.6	O controlo de entrada, estacionamento, carga e descarga de veículos;								
Parte B 16.22	M.5.7	O controlo da movimentação e armazenagem de carga e mantimentos do navio;								
Parte B 16.22	M.5.8	O controlo da bagagem não acompanhada e de bens pessoais.								
Parte B 16.26	M.6	O Plano para o Nível de protecção 1, assegura a execução de medidas de protecção para impedir acesso ou actividades não autorizadas, as quais podem incluir:								
Parte B 16.27	M.6.1	Restringir o acesso a pessoal autorizado;								
Parte B 16.27	M.6.2	Garantir a protecção em todos os pontos de acesso inactivos e colocar barreiras físicas para impedir o movimento através dos restantes pontos de acesso;								
Parte B 16.27	M.6.3	Colocação de vigilantes para controlar o acesso às áreas restritas;								
Parte B 16.27	M.6.4	Verificar a identificação e autorização de todas as pessoas e de todos os veículos que pretendam entrar;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRICÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.27	M.6.5	Inspeccionar e monitorar o perímetro das áreas restritas;								
Parte B 16.27	M.6.6	Instalação de dispositivos automáticos de detecção de intrusões, ou de equipamentos e sistemas de vigilância, para detectar o acesso não autorizado às áreas de acesso restrito ou movimentos no seu interior;								
Parte B 16.27	M.6.7	Indicar as zonas de estacionamento, de carga e descarga de veículos dentro de uma área restrita;								
Parte B 16.27	M.6.8	Controlo da bagagem e/ou bens pessoais (após entrada dos mesmos);								
Parte B 16.27	M.6.9	Designar áreas restritas para efectuar inspecções à carga e mantimentos de navios que aguardam o carregamento;								
Parte B 16.27	M.6.10	Controlo do movimento de embarcações nas proximidades dos navios que estejam a utilizar a instalação portuária.								
Parte B 16.28	M.7	No Nível de protecção 2 o Plano define, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1, a execução de medidas de protecção adicionais que podem incluir conforme aplicável:								
Parte B 16.28	M.7.1	Reforço da eficácia das barreiras ou vedações em redor das áreas de acesso restrito;								
Parte B 16.28	M.7.2	O aumento do número e frequência das rondas, incluindo no lado da água, no perímetro das áreas de acesso restrito e no interior destas;								
Parte B 16.28	M.7.3	A redução do número de pontos de acesso às áreas de acesso restrito e o reforço dos controlos aplicados nos acessos restantes;								
Parte B 16.28	M.7.4	Restrições ao estacionamento nas proximidades dos navios atracados;								
Parte B 16.28	M.7.5	Maior limitação do acesso às zonas de acesso restrito e dos movimentos e armazenamento no seu interior;								
Parte B 16.28	M.7.6	Utilização de equipamento de vigilância e registo com monitorização contínua;								
Parte B 16.28	M.7.7	O estabelecimento de zonas contíguas às áreas de acesso restrito a que será restringido o acesso;								
Parte B 16.28	M.7.8	Restrição do acesso de embarcações não autorizadas às águas contíguas aos navios que estejam a utilizar a instalação portuária.								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.29	M.8	O Plano no Nível de protecção 3 assegura que, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1 e 2, são tomadas medidas de protecção adicionais que podem incluir, conforme aplicável:								
Parte B 16.29	M.8.1	O estabelecimento de áreas adicionais de acesso restrito;								
Parte B 16.29	M.8.2	Proibir o acesso às áreas restritas;								
Parte B 16.29	M.8.3	Revista das zonas de acesso restrito no âmbito de uma inspecção total ou parcial da instalação portuária.								
ANEXO N				MANUSEAMENTO DE CARGAS						
Parte B 16.30	N.1	O Plano assegura que as medidas de protecção relacionadas com o manuseamento da carga, algumas das quais podem ser aplicadas em ligação com navio, são executadas com o objectivo de:								
Parte A 16.3	N.1.1	Impedir a manipulação ilícita da carga;								
Parte B 16.30	N.1.2	Impedir que se receba ou armazene na instalação portuária carga que não se destine a ser transportada;								
Parte B 16.30	N.1.3	Procedimentos de controlo da carga nos pontos de acesso à instalação portuária;								
Parte B 16.31	N.1.4	Identificar a carga como tendo sido controlada e aceite para embarque num navio ou para armazenamento temporário numa área de acesso restrito enquanto aguarda o embarque;								
Parte B 16.31	N.1.5	Restringir a entrada na instalação portuária de carga cuja data de embarque não esteja confirmada.								
Parte B 16.33	N.1.6	A inspecção da carga pode ser realizada por qualquer dos seguintes meios ou todos eles: Exame Visual, Exame físico, utilização de equipamentos.								
Parte A 16.3	N.1.7	Medidas desenvolvidas para assegurar a protecção efectiva da carga e dos equipamentos de manuseio de carga na instalação portuária								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.34	N.1.8	Quando haja movimentos de carga regulares ou repetidos, o Oficial da Companhia ou Oficial do Navio, em consulta com a instalação portuária, poderão chegar a um acordo com os carregadores ou outros responsáveis por essa carga sobre a sua inspecção fora do local. Estes acordos deverão ser comunicados ao Oficial de protecção da IP e por ele aprovados.								
Parte B 16.31	N.2	O Plano define, para o Nível de protecção 1, medidas de protecção aplicáveis na movimentação de carga, as quais podem incluir:								
Parte B 16.32.1	N.2.1	A inspecções de rotina da carga, das unidades de transporte de carga e das zonas de armazenamento de carga no interior da instalação portuária, antes e durante as operações de movimentação de carga;								
Parte B 16.32.2	N.2.2	A verificação que a carga, contentores ou outras unidades de transporte, entradas na instalação corresponde à mencionada na nota de entrega ou outro documento equivalente;								
Parte B 16.32.3	N.2.3	A controle dos veículos;								
Parte B 16.32.4	N.2.4	A verificação dos selos ou outros métodos utilizados para impedir a manipulação ilícita da carga à sua entrada e quando do seu armazenamento na instalação portuária.								
Parte B 16.35	N.3	O Plano deverá definir, para o Nível de protecção 2, as medidas de protecção adicionais aplicáveis na movimentação de carga para reforçar o controlo, as quais podem incluir:								
Parte B 16.35.1	N.3.1	A inspecção minuciosa da carga, das unidades de transporte de carga e das zonas de armazenamento de carga no interior da instalação portuária;								
Parte B 16.35.2	N.3.2	A intensificação dos controlos, na medida do necessário, para garantir que apenas carga devidamente documentada entra na instalação portuária, é aí temporariamente armazenada e depois embarcada no navio;								
Parte B 16.35.3	N.3.3	A intensificação do controle dos veículos;								
Parte B 16.35.4	N.3.4	A verificação mais frequente e minuciosa dos selos ou outros métodos utilizados para impedir a manipulação ilícita;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.37	N.4	O Plano no Nível de protecção 3 assegura que, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1 e 2, são tomadas medidas de protecção adicionais que podem incluir, conforme aplicável:								
Parte B 16.37.1	N.4.1	A limitação ou a suspensão dos movimentos ou operações de carga em toda a instalação portuária ou parte dela ou em navios específicos;								
Parte B 16.37	N.4.2	Estar preparado para a colaboração com os responsáveis pela resposta ao incidente e com os navios que se encontrem na instalação portuária;								
Parte B 16.37	N.4.3	A verificação do inventário das mercadorias perigosas e substâncias potencialmente perigosas presentes na instalação portuária e sua localização.								
ANEXO O MANTIMENTOS E BUNKERS										
	O.1	Generalidades								
Parte B 16.38.3	O.1.1	Existe algum procedimento de protecção para prevenir a manipulação ilícita das provisões?								
Parte B 16.38.1	O.1.2	Existe algum procedimento de protecção para assegurar a verificação da integridade das provisões e respectivas embalagens?								
Parte B 16.38.2	O.1.3	Existe algum procedimento para impedir que as provisões sejam aceites sem inspecção prévia?								
Parte B 16.39	O.1.4	No caso dos navios que utilizam regularmente a instalação portuária, existe algum procedimento entre o navio, os seus fornecedores e a instalação portuária, para a notificação e a programação das entregas e respectiva documentação?								
Parte B 16.39	O.1.5	Impedir que se aceitem provisões que não tenham sido encomendadas;								
Parte B 16.38.5	O.1.6	Assegurar que o veículo de entrega é inspeccionado;								
Parte B 16.38.6	O.1.7	Assegurar a escolha dos veículos de entrega dentro da instalação portuária;								
Parte B 16.41	O.1.8	A inspecção das provisões dos navios pode ser realizada por qualquer dos seguintes meios ou todos eles: Exame visual; Exame físico; Utilização de equipamentos, tais como scanners;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.40	O.2	O Plano define, para o Nível de protecção 1, medidas de protecção aplicáveis à entrega de mantimentos e bunkers, as quais podem incluir:								
Parte B 16.40.1	O.2.1	A inspecção das provisões;								
Parte B 16.40	O.2.2	A notificação prévia da composição da carga, dos dados relativos ao motorista e da matrícula do veículo;								
Parte B 16.40	O.2.3	A revista do veículo de entrega;								
Parte B 16.42	O.3	O Plano deverá definir, para o Nível de protecção 2, as medidas de protecção adicionais aplicáveis à entrega de mantimentos e bunkers para reforçar o controlo, as quais podem incluir:								
Parte B 16.42	O.3.1	A inspecção minuciosa das provisões;								
Parte B 16.42	O.3.2	A revista minuciosa dos veículos de entrega;								
Parte B 16.42	O.3.3	A coordenação com o pessoal do navio para verificar se a encomenda corresponde à nota de entrega, antes da entrada na instalação portuária;								
Parte B 16.42	O.3.4	A escolta do veículo de entrega dentro da instalação portuária;								
Parte B 16.43	O.4	O Plano no Nível de protecção 3 assegura que, além das medidas de protecção requeridas para o Nível de protecção 1 e 2, são tomadas medidas de protecção adicionais que podem incluir, conforme aplicável:								
Parte B 16.43	O.4.1	A inspecção exaustiva das provisões;								
Parte B 16.43	O.4.2	Restrição ou proibição da entrega de provisões que não saiam da instalação portuária num determinado prazo.								
ANEXO P MEDIDAS DE PROTECÇÃO E MONITORIZAÇÃO										
Parte B 16.49	P.1	Generalidades - Existe alguma descrição das medidas de protecção que têm a capacidade de monitorizar continuamente, com uma combinação entre iluminação, pessoal da protecção, incluindo rondas pedestres, motorizadas ou aquáticas, dispositivos automáticos de detecção de intrusões e equipamento de vigilância, ou de outras medidas de protecção?								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.49	P.2	As referidas medidas de protecção aplicam-se para cada uma das seguintes zonas da instalação portuária:								
Parte B 16.52	P.2.1	A instalação portuária em geral, incluindo os respectivos acessos por terra e por água;								
Parte B 16.52	P.2.2	Os pontos de acesso, as barreiras e as áreas de acesso restrito;								
Parte B 16.52	P.2.3	Em redor dos navios que utilizam a instalação portuária, incluindo por meio do reforço da iluminação fornecida pelos próprios navios.								
	P.3	Nível de protecção 1 - Existem medidas e procedimentos de protecção aplicáveis à monitorização, as quais podem incluir:								
Parte B 16.50	P.3.1	Quando são utilizados dispositivos automáticos de detecção de intrusões, estes accionam um alarme sonoro e/ou visual num local permanentemente guardado ou vigiado?								
Parte B 16.51	P.3.2	Existem meios para garantir que o equipamento de vigilância pode funcionar continuamente, tendo em conta os possíveis efeitos das condições meteorológicas ou de falhas de energia?								
Parte B 16.52	P.3.3	Permite monitorar a instalação portuária, incluindo os acessos terrestre e marítimo?								
Parte B 16.51	P.3.4	Têm capacidade para monitorar os pontos de acesso, barreiras e áreas restritas?								
Parte B 16.52	P.3.5	Permite monitorar os acessos e movimentos adjacentes a navios que utilizem a instalação, incluindo com o aumento de iluminação utilizada pelos navios?								
Parte B 16.53	P.4	Nível de protecção 2 - Existem medidas e procedimentos de protecção aplicáveis à monitorização, as quais podem incluir uma ou todas das seguintes medidas:								
Parte B 16.53	P.4.1	Aumentar a cobertura e a intensidade do equipamento de vigilância, bem como, providenciar cobertura adicional de vigilância;								
Parte B 16.53	P.4.2	Aumentar a frequência das rondas pedestres, motorizadas ou por água;								
Parte B 16.53	P.4.3	Afectar pessoal de protecção adicional para vigilância e rondas;								

Nome do TERMINAL:

Data de preenchimento:

Código ISPS	N.º	Questão a verificar:	Ref. PSIP	Nível de Conformidade					Comentários:	Confirmação das acções correctivas pelos auditores
				A CONFORME	B COM RESTRIÇÕES	C NÃO CONFORME	D NÃO CONFORME GRAVE	E NÃO APLICÁVEL		
Parte B 16.53	P.4.4	Aumentar a cobertura e a intensidade da iluminação, bem como, providenciar iluminação adicional.								
Parte B 16.54	P.5	Nível de protecção 3 - Existem medidas e procedimentos de protecção aplicáveis à monitorização, as quais podem incluir uma ou todas das seguintes medidas:								
Parte B 16.54	P.5.1	Ligar toda a iluminação no interior, ou na vizinhança, da instalação portuária;								
Parte B 16.54	P.5.2	Ligar todo o equipamento de vigilância que possa registar as actividades no interior da instalação portuária ou nas suas proximidades;								
Parte B 16.54	P.5.3	Prolongar ao máximo o período em que os equipamentos de vigilância podem continuar a registar.								
ANEXO Q INCIDENTES DE PROTECÇÃO										
Parte A 16.3	Q.1	Existem procedimentos de resposta a ameaças à protecção ou violações da protecção, incluindo as disposições necessárias para o prosseguimento das operações críticas da instalação portuária ou da interface navio/porto?								
Parte A 16.3	Q.2	Existem procedimentos para evacuar a instalação portuária em caso de quebra ou ameaça de protecção, ou outros incidentes?								
Parte A 16.3	Q.3	Existem procedimentos de notificação de incidentes de protecção?								
ANEXO R AUDITORIA, REVISÃO E ALTERAÇÃO										
Parte B 16.5	R.1	O Plano identifica que deve ser realizada uma auditoria anual ou em caso de se verificarem mudanças a nível da propriedade ou da gestão operacional da instalação portuária?								
Parte A 16.3	R.2	O procedimento de auditoria está descrito no Plano?								
Parte A 16.4	R.3	O Plano identifica quem irá realizar a auditoria?								
Parte A 16.3	R.4	Procedimentos para a revisão periódica e actualização do plano								